



Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'ago ( Código 171037)

## Conselho Geral

### Regulamento Eleitoral

#### Artigo 10º - Designação dos representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas.  
Pode considerar-se assembleia-geral a reunião dos representantes efetivos dos encarregados de educação de cada turma.
  - 2.1. Não existindo no Agrupamento qualquer organização representativa dos pais e encarregados de educação, será convocada pelo Presidente do Conselho Geral uma assembleia geral de pais e encarregados de educação para eleição dos respetivos representantes.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
4. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral através de votação em reunião realizada para o efeito. Os representantes da comunidade local deverão indicar os seus representantes no prazo de dez dias.

#### Artigo 11º - Eleição dos representantes

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
2. Procedimentos:
  - 2.1. A abertura e acompanhamento do processo eleitoral cabem ao Presidente do Conselho Geral, que deverá:
    - 2.1.1. Afixar o regulamento eleitoral nos placares das salas de professores e salas de pessoal não docente e átrio de cada Estabelecimento de Ensino do Agrupamento, 40 dias antes da data do ato eleitoral. Deste facto deve ainda, de imediato, ser dado conhecimento a todos os interessados, através de comunicado;
    - 2.1.2. Marcar a data das assembleias eleitorais;
    - 2.1.3. Marcar reuniões para o pessoal docente e não docente, para eleger em cada uma delas, um Presidente, um Secretário e dois suplentes das assembleias eleitorais;
    - 2.1.4. Proceder à atualização dos cadernos eleitorais;
    - 2.1.5. Os elementos das mesas eleitorais têm dispensa, no dia da votação, de toda a atividade letiva e não letiva;
    - 2.1.6. Das assembleias eleitorais fazem parte todos os membros do respetivo corpo;
    - 2.1.7. As listas de candidatura são apresentadas em impresso próprio disponibilizado nos serviços administrativos;
    - 2.1.8. As listas são propostas pelos interessados, podendo ser subscritas por membros do respetivo corpo eleitoral.
  - 2.2. Constituição das listas:
    - 2.2.1. As listas de candidatos do corpo docente, devem conter o nome, a categoria, o grau de ensino e a assinatura, bem como a indicação dos sete candidatos efetivos e do mínimo de três candidatos a membros suplentes;

- 2.2.2. As listas deverão incluir pelo menos quatro docentes dos quadros de agrupamento. Devem ainda integrar no mínimo um docente de cada ciclo de ensino. Os docentes devem representar o nível de ensino a que efetivamente pertence o seu grupo de recrutamento;
  - 2.2.3. As listas de pessoal não docente devem integrar pessoal de pelo menos duas categorias;
  - 2.2.4. As listas dos candidatos do corpo não docente, devem conter o nome, a categoria e a assinatura dos candidatos, bem como a indicação dos dois candidatos efetivos e do mínimo de um candidato a membro suplente;
  - 2.3. As listas devem ser entregues nos serviços administrativos até 10 dias antes da realização do ato eleitoral.
  - 2.4. O período de campanha corresponde aos 7 dias subsequentes à data limite da entrega das listas.
  - 2.5. O período de reflexão corresponde aos 2 dias subsequentes ao período de campanha eleitoral.
  - 2.6. O ato eleitoral realiza-se no dia útil seguinte ao período de reflexão.
  - 2.7. Os proponentes poderão nomear representantes que acompanharão o desenrolar do ato eleitoral;
  - 2.8. As urnas encontrar-se-ão abertas entre as 9:00 e as 18:30 horas, salvo se todos os membros que compõem a/as assembleia /as eleitoral/ais tiverem votado;
  - 2.9. O local do escrutínio é a Escola Sede do Agrupamento;
  - 2.10. No final dos atos eleitorais, após o apuramento dos resultados, será elaborada uma ata por assembleia;
  - 2.11. Na ata deve constar:
    - a) O número de eleitores;
    - b) O número de votantes;
    - c) A distribuição dos votos;
    - d) A distribuição dos mandatos;
    - e) Factos ocorridos durante o ato eleitoral.
  - 2.12. A ata deverá ser assinada pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia Eleitoral e será afixada uma cópia nos mesmos locais onde foram afixadas as listas;
  - 2.13. A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
  - 2.14. Na falta de listas compete ao Presidente do Conselho Geral marcar nova data para entrega de listas no prazo máximo de trinta dias;
  - 2.15. Esgotado o prazo estabelecido no ponto anterior e caso a ausência de listas prevaleça compete ao Presidente do Conselho Geral informar o Diretor Geral de Administração Escolar.
3. Mandato
    - 3.1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos;
    - 3.2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
    - 3.3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação;
    - 3.4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Setúbal, 21 de Outubro de 2015

A Presidente do Conselho Geral

---

(Gertrudes Riso)

Nota: Este regulamento eleitoral é parte integrante do Regulamento Interno do Agrupamento aprovado em 27 de novembro de 2012, artigos 10º e 11º.